



Câmara Municipal de Rosana | Estado de São Paulo



LEI MUNICIPAL 1.269/2011

AUTORIA DO VEREADOR CLAUDAIR GARCIA DOS REIS

“DISPÕE SOBRE: IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA PARA A CAPTAÇÃO E RETENÇÃO DE ÁGUAS PLUVIAIS EM PROPRIEDADES RURAIS QUE CIRCUNDAM O PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE ROSANA, ESTADO DE SÃO PAULO”.

O Presidente da Câmara Municipal de Rosana, Estado de São Paulo, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Rosana aprovou, e ele, consoante ao Artigo 45, inciso IV e Artigo 44, incisos I e VII da L.O.M, **PROMULGA** a seguinte Lei Municipal.

Art. 1º - É obrigatória a implantação de sistema para a captação e retenção de águas pluviais em propriedades rurais que circundam o perímetro urbano do município de Rosana-sp, com os seguintes objetivos.

I – reduzir o volume e a velocidade de escoamento de águas pluviais em trechos da Rodovia SP-613 e, bem como, o perímetro urbano do município;

II – controlar a ocorrência de inundações, amortecer e minimizar os problemas das vazões de cheias e, conseqüentemente, a extensão de eventuais danos ao meio ambiente, propriedades vizinhas, ao perímetro urbano e qualquer outro prejuízo de ordem material e a coletividade;

PARÁGRAFO ÚNICO: A obrigatoriedade se dará somente às propriedades que apresentarem declínio acentuado ao leito das estradas de rodagem que circundam o perímetro urbano e extensão da Rodovia SP-613.

Art. 2º - O sistema de que trata esta lei será composto de:

I – curvas de níveis, em toda a extensão que delinear a propriedade.

II – bacias secas para captação e retenção das águas pluviais;

Art. 3º – A implantação deste sistema correrá por conta do proprietário da referida área, podendo o poder executivo firmar convênio com as estâncias superiores para tal finalidade;

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.



Câmara Municipal de Rosana | Estado de São Paulo



Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Rosana, aos 10 (dez) dias do mês de novembro
de 2011.


PEDRO FERREIRA SILVA
Presidente

Publicada e registrada nesta Secretaria em data supra.


AUGUSTO FLÁVIO VIEIRA
Diretor de Câmara